

[Ir para o conteúdo\[1\]](#)[Ir para a busca\[2\]](#)[Ir para o rodapé\[3\]](#)[Acessibilidade\[4\]](#)

Câmara de  
Vereadores de  
Caxias do Sul

## LEI ORDINÁRIA Nº 8.919, DE 2 DE MARÇO DE 2023(ORIGINAL)

Processo: PROCESSO-193/2022

Autor: MARISOL SANTOS

Data de Publicação: 21/03/2023 (jornal - Diário Oficial Eletrônico)

Data de Promulgação: -

[Retornar](#)[Versão para Impressão](#)[Impressão Somente Texto](#)[Enviar por E-mail](#)

**Para pesquisar determinada palavra no texto utilize "ctrl + F"**

### LEI Nº 8.919, DE 2 DE MARÇO DE 2023.

#### **Institui, no Calendário Oficial de Caxias do Sul, a Semana da Criatividade e Inovação.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Caxias do Sul, a Semana Municipal da Criatividade e Inovação, a ser promovida anualmente na semana do dia 21 de abril, data da comemoração do Dia Mundial da Criatividade e Inovação celebrado pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Parágrafo único. A semana de que trata esta Lei poderá ser realizada em qualquer outra data no referido mês de abril em casos de inviabilidade da aplicação do *caput* deste artigo.

Art. 2º A Semana da Criatividade e Inovação poderá ser comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários, ou outros eventos, tendo como objetivo destacar, valorizar, incentivar e celebrar a criatividade e a inovação para a solução de problemas e no avanço das metas de desenvolvimento sustentável.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei naquilo que for necessário para execução e implementação dos dispositivos da matéria.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 2 de Março de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

[Ir para o conteúdo\[1\]](#)

[Ir para a busca\[2\]](#)

[Ir para o rodapé\[3\]](#)

[Acessibilidade\[4\]](#)



---

## Prefeito Municipal

